

**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700***

***CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

**PROJETO DE LEI**

**“Altera a Lei no. 1.438 de 06 de outubro de 1976, que “Declara de Utilidade Pública, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba”.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

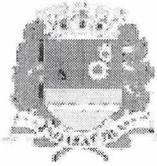
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A ementa da 1.438 de 06 de outubro de 1976, que “Declara de Utilidade Pública, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba”, passa a ter a seguinte redação:

**“Declara de Utilidade Pública a Associação Somos do Bem de Indaiatuba, associação civil, de fins não econômicos – SOMOS DO BEM”.  
(NR)**

Art. 2º. O artigo 1º da Lei nº 1.438 de 06 de outubro de 1976 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública **Associação Somos do Bem de Indaiatuba – SOMOS DO BEM**, associação civil, de fins não econômicos”, constituída aos 29 de junho de 1976, estabelecida na Alameda da Criança, no. 100, Vila Vitória, cep. 13.338-020, nesta cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.175.871/0001-72”. **(NR)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700***

***CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 29 de maio de 2023, 193º de elevação à categoria de freguesia.

**Dr. Luiz Carlos Chiaparine**

**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)**

**38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**JUSTIFICATIVA**

Apresento aos Nobre pares o incluso projeto de Lei, que **“Altera a Lei no. 1.438 de 06 de outubro de 1976, que “Declara de Utilidade Pública, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba”**, afim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei em pauta tem por objetivo adequar a referida lei em decorrência da alteração e consolidação do Estatuto Social da **“Associação Somos do Bem de Indaiatuba – SOMOS DO BEM”**, nova denominação da **APAE** local, em face da desfiliação das Federações Nacional e Estadual das APAES.

No mais, como se depreenda dos documentos anexos, foi mantido o CNPF, o endereço, bem como o objeto – atividades de associações de defesa de direitos sociais -.

Justificando assim a propositura em apreço, submetemos a necessária apreciação desse Legislativo.

Câmara Municipal, 29 de maio de 2023.

**Dr. Luiz Carlos Chiaparine**  
**Vereador**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

62

LEI Nº 1.438 DE 06 DE OUTUBRO DE 1976  
=====

"Declara de Utilidade Pública, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba"

ROMEU ZERBINI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

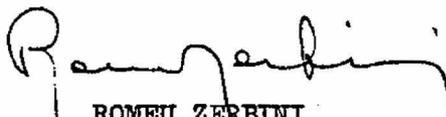
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDAIATUBA (APAE)

ART. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 06 de outubro de 1976.

  
ROMEU ZERBINI  
Prefeito Municipal



**ATA Nº 32 (trinta e dois), DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDAIATUBA -SP.**

**CNPJ 48.175.871/0001-72**

No dia 31/03/2023 (trinta e um de março de dois mil e vinte e três), às 18:30hs, em única chamada, na sede da APAE, situada na Alameda das Crianças, nº 100 – Vila Vitória II, em Indaiatuba – SP, conforme Edital de Convocação datado de 10/03/2023, publicado no Jornal Mais Expressão, de 17/03/2023, presentes 38 (trinta e oito) membros, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária da APAE, conforme relação de descrita no livro de presenças, para tratar da deliberação sobre a manutenção da filiação ou da desfiliação junto à Federação Nacional e Estadual das APAES, e, discussão e votação sobre a proposta de alteração da denominação social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba - APAE de Indaiatuba.

Iniciando a reunião, o presidente Sr. GENTIL PACIONI JUNIOR, agradeceu a presença de todos, e apresentou os temas a serem deliberados e passou a palavra ao advogado José Elias Aun Filho, membro da comissão jurídica, o qual discorreu juridicamente sobre os efeitos de uma possível desfiliação das Federações Nacional e Estadual das APAES, e da homologação do estatuto imposto pela federação, explicando todos os pontos positivos e negativos de cada situação. Em seguida a palavra foi passada aos demais membros da comissão jurídica que deram seu parecer sobre o tema. Após a comissão jurídica pontuar sobre o seu parecer, o presidente da assembleia liberou a palavra aos demais membros presentes para tirarem suas dúvidas e darem suas opiniões sobre os temas a serem votados. Não havendo mais quem quisesse fazer o uso da palavra, o Presidente colocou o tema em votação, indagando a cada um dos presentes através da ordem numeral da lista de presença, se concordam com a desfiliação da APAE Indaiatuba junto à Federação Nacional e Estadual das APAES, cuja votação segue de forma nominal, a seguir:

- 01) Fabio Jung Diegue – SIM
- 02) José Celino Roncato – NÃO
- 03) Rubens Pantano Filho – SIM
- 04) Cássio Martini – SIM
- 05) Ricardo Rossilho Moisés – SIM
- 06) Washington Luis Rodrigues – SIM
- 07) Rinaldo Nery da Hora – SIM
- 08) Luis Claudio Lupoli – SIM
- 09) Sérgio Tarcísio Skupien – SIM
- 10) José Wanderley Antonioli – SIM
- 11) José Antonio de Gonelli Vincentin – SIM
- 12) Nelson Edson Rangel Ritter – SIM
- 13) Luis Francisco Mansano – SIM
- 14) Paulo Sérgio Rodrigues – SIM
- 15) Daniel Machado – SIM
- 16) Caetano Fernando de Domênico – SIM
- 17) Jairo Efigênio Corrêa da Silva – SIM
- 18) Alexandre Baptista Alves – SIM
- 19) Ricardo Lucio Coramma – SIM



Alameda da Criança, 100 - Vila

Indaiatuba - SP - CEP 13353-070

Fone (19) 3801-8890

CNPJ: 48.175.871/0001-72

PROT-CMI 2326/2023

29/05/2023 - 13:10

PL 106/2023



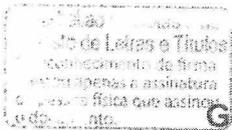
[apaeindaiatuba@apaeindaiatuba.org.br](mailto:apaeindaiatuba@apaeindaiatuba.org.br)/[www.apaeindaiatuba.org.br](http://www.apaeindaiatuba.org.br)

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/SP  
DOC. MICROFILMADO  
Microfilme n. 38.005

- 20) Jocimar Aparecido Martins – **SIM**
- 21) Fernando Dias Raimundo – **SIM**
- 22) Fernando Carlos Civolani – **NÃO**
- 23) José Elías Aun Filho – **SIM**
- 24) Bruno Bergamo – **SIM**
- 25) Lucas Eduardo Bertelli – **SIM**
- 26) Amadeu Tachinardi Rocha – **SIM**
- 27) Cesar Meffe – **SIM**
- 28) Homero Lara da Silva – **SIM**
- 29) João Manuel Moreno Martinez – **SIM**
- 30) Renato Luis Fernandes Haas – **NÃO**
- 31) José Eduardo Matheus – **SIM**
- 32) Alexandre Zuim Junior – **SIM**
- 33) Maximiliano Franscisto Rubega – **Sim**
- 34) Felipe de Vechi Pacioni – **SIM**
- 35) Matheus Guilherme Reis – **SIM**
- 36) Marcelo Storti Penna – **SIM**
- 37) Ricardo Gomide – **SIM**
- 38) Gentil Pacioni Junior – **SIM**

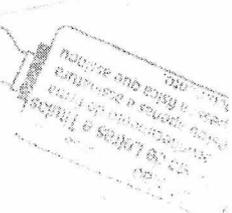
Encerrada a votação, foram contabilizados por esse secretário **35 (trinta e cinco) votos favoráveis** a desfiliação, e **03 (três) votos contrários** a desfiliação, totalizando o número total de **38 (trinta e oito) votos**.

Após a proclamação do resultado da votação, o Presidente da APAE **Paulo Sérgio Rodrigues** fez alguns comentários. Nada mais sendo colocado para apreciação, o Presidente deu por encerrada a Assembleia às 20:49h, que foi por mim secretariada, cuja ATA assinamos.



**Gentil Pacioni Junior**  
 CPF 016.559.088-20  
 Presidente  
 Conselho Deliberativo

**Bruno Bergamo**  
 CPF 340.585.138-61  
 Secretário  
 Conselho Deliberativo



1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos  
R. das Prataveas, 1050 - Inje 11 - Parque Atl. - Indaiatuba - SP - 13345-000  
Fone: (19) 3895-0023 - Fax: (19) 3895-8947 - Atendimento: 24h

Reconhecido por semelhança SEM VALOR a firma de:  
[90119m0]-GENTIL PACIONI JUNIOR  
[901127m0]-BRUNO BERGAMO

Indaiatuba, 11 de Maio de 2023  
R. 14, 22 - Em Teste da Verdade,  
PATRICIA COELHO DA CRUZ - ESCRIVENTA

PROTESTO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS





**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURIDICAS DA COMARCA DE INDAIATUBA/SP**

Rua das Primaveras, 1050 Loja 42 - Jd. Pompeia

Apresentado e prenotado em 11/05/2023, registrado hoje  
em microfilme sob n.38.005 e arquivado no processo n. 23B.  
Indaiatuba, 19/05/2023

OFICIAL	ESTADO	SEFAZ	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	DIL/RCF	TOTAL
83,05	23,61	16,13	4,38	5,71	4,36	0,00	141,23

Selos e taxas recolhidos por verba

 Cartório de Reg. Imóveis e Anexos  
Indaiatuba- SP

Thais Helena Teixeira de Camargo Ceschin  
Substituta do Oficial





SEXTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2023 | NEGÓCIOS | 85

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba - APAE de Indaiatuba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.175.871/0001-72, sediada na Alameda da Criança nº 100 - Vila Vitória II, através do Ilmo. Presidente do Conselho Deliberativo, CONVOCA através do presente edital, todos os associados com direito à voto e quites com as obrigações financeiras (artigos 13, 25 e incisos, 24, 75 e 76) a participarem de ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que será realizada na sede da Apae, às 18:30 horas, do dia 31 de março de 2023, com a seguinte ordem do dia:

- Deliberação sobre a manutenção da filiação ou a desfiliação junto à Federação Nacional e Estadual das Apaes; e;
- Discussão e votação sobre a proposta de alteração da denominação social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba - APAE de Indaiatuba;

A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á, às 18:30 horas em convocação única, com a presença da maioria absoluta dos associados, e deliberada com voto concorde de 2/3 dos presentes.

Indaiatuba/SP, 10 de março de 2023.

Gentil Pacioni Junior  
Presidente do Conselho Deliberativo

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba - APAE de Indaiatuba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.175.871/0001-72, sediada na Alameda da Criança nº 100 - Vila Vitória II, através do Ilmo. Presidente do Conselho Deliberativo, CONVOCA através do presente edital, todos os associados com direito à voto e quites com as obrigações financeiras (artigos 13, 23 e incisos, 24, 25 e 26) a participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que será realizada na sede da Apae, às 18:30 horas, do dia 03 de abril de 2023, com a seguinte ordem do dia:

- Discussão e aprovação das propostas de alterações do Estatuto Social, em razão do quanto deliberado na Assembleia Extraordinária realizada em 31 de março de 2023, adequando-se o Estatuto no que for necessário a fim de atender à legislação.

A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á, às 18:30 horas em convocação única, com a presença da maioria absoluta dos associados, e deliberada com voto concorde de 2/3 dos presentes.

Indaiatuba/SP, 10 de março de 2023.

Gentil Pacioni Junior  
Presidente do Conselho Deliberativo

COPIA COM ORIGINAL  
*[Handwritten signature]*



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.175.871/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/08/1976
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO SOMOS DO BEM DE INDAIATUBA
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOMOS DO BEM	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
---

LOGRADOURO AL DAS CRIANCAS	NÚMERO 100	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	---------------	----------------------

CEP 13.338-020	BAIRRO/DISTRITO VILA VITORIA	MUNICÍPIO INDAIATUBA	UF SP
-------------------	---------------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO EPONTUAL@TERRA.COM.BR	TELEFONE (19) 3875-9070/ (19) 3875-9228
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/05/2023 às 11:34:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA “ASSOCIAÇÃO SOMOS DO BEM DE INDAIATUBA”

(CNPJ/MF nº 48.175.871/0001-72)

Aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, os membros associados, conforme lista de presença e ata anexas, da “ASSOCIAÇÃO SOMOS DO BEM DE INDAIATUBA”, associação civil, de fins não econômico, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – C.N.P.J./M.F. sob nº 48.175.871/0001-72, com sede e foro na cidade e Comarca de Indaiatuba, Estado de São Paulo, estabelecida na Alameda da Criança, 100, Vila Vitória I, CEP 13.338-020, em data de 03 de abril de 2023 (03/04/2023), reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para deliberar sobre a alteração estatutária referente a alteração da denominação da Associação e adaptações à Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021 e demais legislações pertinentes.

Após deliberação, posto em votação e aprovado por unanimidade, há de consolidar o Estatuto Social na sua perfeita ordem e que passa a vigorar com a seguinte redação:

### CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SOMOS DO BEM DE INDAIATUBA

(CNPJ/MF nº 48.175.871/0001-72)

#### CAPÍTULO I

##### A DENOMINAÇÃO, FINS E A SEDE DA ASSOCIAÇÃO

(art. 54, Inciso I, do Código Civil)

Art. 1º. Sob a denominação de “ASSOCIAÇÃO SOMOS DO BEM DE INDAIATUBA”, fundada em 29 de junho de 1976, uma associação civil, filantrópica, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos.

com duração indeterminada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – C.N.P.J./M.F. sob nº 48.175.871/0001-72, com sede e foro na cidade e Comarca de Indaiatuba, Estado de São Paulo, estabelecida na Alameda da Criança, 100, Vila Vitória I.

Parágrafo único - Ficam revogados o Estatuto original e as Alterações posteriores, sendo que, a ASSOCIAÇÃO SOMOS DO BEM DE INDAIATUBA, será regida a partir desta data, por esta Alteração Consolidada do Estatuto Social.

Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO SOMOS DO BEM DE INDAIATUBA tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionados à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 3º. Considera-se “Pessoa com Deficiência” ou “Excepcional” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º. São os seguintes os fins desta Associação, nos limites territoriais do seu Município:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social e o pleno exercício da cidadania;

II – promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 5º. Para consecução de seus fins, a Associação se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles

necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

III - Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da ASSOCIAÇÃO SOMOS DO BEM DE INDAIATUBA;

V – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VI – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

VII – participar do intercâmbio entre as entidades análogas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

IX – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

X – produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua e contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.

XI – promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XV – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XVI – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XVII – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Associação;

XVIII – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XIX – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XX – Promover capacitação para jovens e adultos deficientes que possuam um perfil funcional para o desenvolvimento de habilidades necessárias ao emprego. Promover, ainda, por meio da colocação no mercado do trabalho, a inclusão social do deficiente, permitindo que contribua financeiramente com a família;

XXI – Incentivar e promover a participação da família dos alunos e pacientes em oficinas artesanais como alternativa de geração de renda, troca de experiências, lazer, integração, auto-valorização, auto-conhecimento e qualidade de vida, propiciando integração da família com a instituição;

## CAPÍTULO II

### OS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS (art. 54, Inciso II, do Código Civil)

Art. 6º. A ASSOCIAÇÃO SOMOS DO BEM DE INDAIATUBA é constituída por um número ilimitado de Associados, pessoas físicas ou jurídicas, sendo requisitos para admissão do associado: ser pessoa idônea, maior de idade, em pleno gozo de seus direitos civis e que deverão ser admitidos através de propostas assinadas e, posteriormente, aprovadas pela Diretoria.

§ 1º. O Associado poderá voluntariamente desligar-se do quadro de sócios, devendo para isso, encaminhar ao Presidente em exercício, o seu pedido de desligamento do quadro de associados.

§ 2º. Será excluído por votação do Conselho, o Associado cujo procedimento tornar-se notoriamente inconveniente ou que deixar de cumprir este Estatuto Social ou os regulamentos e decisões emanadas da Diretoria.

§ 3º. Das resoluções tomadas no parágrafo anterior, caberá no prazo de 10 dias, da data em que se der ciência ao excluído e com efeito suspensivo, recurso à Assembléia Geral.

Art. 7º. O quadro social da ASSOCIAÇÃO SOMOS DO BEM DE INDAIATUBA é constituído das seguintes categorias de Associados:

- a) Mantenedores – são aqueles que colaboram efetiva e ativamente para os objetivos da ASSOCIAÇÃO SOMOS DO BEM DE INDAIATUBA, contribuindo regularmente, com serviços e financeiramente, visando à manutenção de suas atividades e delas participando pessoalmente, podendo votar e serem votados;
- b) Beneméritos – são aqueles que prestarem serviços relevantes e que contribuam com quantias vultuosas para a ASSOCIAÇÃO SOMOS DO BEM DE INDAIATUBA ou pessoas eminentes a quem a Diretoria resolveu distinguir com este título, mediante a aprovação do Conselho Deliberativo, não tendo direito a voto e não podendo ser votados, salvo se forem também contribuintes;
- c) Especiais – são os pais e as mães, cujos filhos estejam matriculados nos programas de atendimento da Associação, ou os seus responsáveis.

sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, desde que contribuintes há mais de 12 (doze) meses;

- d) Fundadores – são as pessoas que participaram da primeira Assembléia Geral de constituição da entidade e que constam da respectiva ata, não tendo direito a voto e não podendo ser votados, salvo se forem também contribuintes.

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO SOMOS DO BEM DE INDAIATUBA poderá admitir, na qualidade de COLABORADOR, pessoas físicas ou jurídicas que se propõem a ajudar financeiramente, com quaisquer quantias mensais, semestrais ou anuais, não participando de suas atividades, e sem qualquer vínculo social, não tendo direito a voto e não podendo ser votado.

Art. 8º. Cabe ao Regimento Interno estabelecer os direitos e as obrigações dos Associados, inclusive as condições para admissão, suspensão e exclusão do quadro social.

Art. 9º. Os Associados incapazes e as pessoas jurídicas serão representados por seus representantes legais, sendo vedada à representação por meio de procuradores nas Assembléias ou reuniões.

### CAPÍTULO III

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

(art. 54, Inciso III do Código Civil)

Art. 10. São direitos dos Associados quites com as suas obrigações sociais e financeiras:

I – participar das Assembleias Gerais;

II – votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, desde que tenham contribuído pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;

III – votar e ser votado para os cargos do Conselho Deliberativo, desde que tenham contribuído pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;

IV – convocar, desde que, por meio de requerimento, assinado por 1/5 (um quinto) dos Associados ou mais, a Assembléia Geral da Associação ou órgãos deliberativos;

V – os Associados terão iguais direitos, a não ser que futuramente, o Estatuto seja alterado e venha instituir categorias com vantagens especiais.

VI – Apresentar à Associação ideias e sugestões, temas de discussões, teses e assuntos de interesse comum;

VII – Participar de todos os eventos organizados pela Associação;

VIII – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Associação;

IX – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros.

§1º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quíte com suas obrigações sociais.

§2º – Os Associados, quando funcionários da Associação, cedidos, com vínculo empregatício direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados e nem convocar Assembleia Geral.

Art. 11. São deveres dos ASSOCIADOS:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito da Associação no Município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Associação, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Associação;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Associação, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – zelar pelo decoro e bom nome da ASSOCIAÇÃO SOMOS DO BEM DE INDAIATUBA.

Parágrafo único – Havendo justa causa, o Associado poderá ser excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso ao Conselho Deliberativo e em última instância à Assembleia Geral.

Art. 12. Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da ASSOCIAÇÃO SOMOS DO BEM DE INDAIATUBA.

Art. 13. Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

Art. 14. A qualidade de Associado é intransferível.

Art. 15. A ASSOCIAÇÃO SOMOS DO BEM DE INDAIATUBA, não terá Associado com quota ou fração ideal no patrimônio.

#### CAPÍTULO IV

### O MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

(art. 54, Inciso V, do Código Civil)

Art. 16. A Associação será administrada por:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III – Diretoria Executiva;

IV – Conselho Fiscal;

V – Conselho Técnico

Art. 17. A Assembléia Geral é o órgão soberano da vontade social, constituída dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e reunir-se-á na sede social, ordinariamente nos anos pares para renovação de 1/3 do Conselho Deliberativo e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Associação há, no mínimo, 01 (um) ano, e que estejam quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Associação.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e secretariada pelo Secretário do referido Conselho e na falta destes, por qualquer membro do Conselho Deliberativo presente. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Associação.

Art. 18. Compete privativamente a Assembleia Geral:

I – destituir os administradores;

II – Homologar as alterações do Estatuto;

III – eleger 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo a cada dois anos, dando-lhes posse de imediato;

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os Incisos I e II é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª (primeira) convocação, sem a maioria absoluta dos Associados ou com qualquer número em segunda convocação.

Art. 19. As Assembleias serão convocadas pelo Conselho Deliberativo, ou por cada Associado com base no artigo 10, Inciso IV, através de Editais publicados com 15 dias de antecedência em Jornal da Cidade e afixados em sua sede social, dando a “Ordem do Dia”, data, horário e local da reunião, e delas participarão os Associados com direito a voto.

Art. 20. As Assembleias serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e secretariada pelo Secretário do referido Conselho, ou na falta destes, por qualquer dos membros do Conselho presentes. Suas decisões serão tomadas pela maioria de votos, e no caso de empate o Presidente da Assembleia usará do voto de qualidade.

Art. 21. As Assembleias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença de um terço dos Associados, no mínimo, e em segunda convocação meia hora após a primeira convocação, com qualquer número de Associados presentes, com exceção feita pelo parágrafo único do artigo 24.

## CONSELHO DELIBERATIVO (CD)

Art. 22. O Conselho Deliberativo (CD) é o órgão da ASSOCIAÇÃO SOMOS DO BEM DE INDAIATUBA, composto por 18 (dezoito) membros com mandatos de 06 (seis) anos, sendo eleitos e empossados 1/3 (um terço) a cada 02 (dois) anos; e através do qual os associados se manifestam coletivamente. Para ser eleito membro do CD é necessário que o Associado esteja inscrito há mais de 12 (doze) meses no quadro social, quite com as suas contribuições, inscrever-se através de chapa e que preencha os requisitos constantes do Regimento Interno.

Art. 23. O CD é o órgão Deliberativo da Associação e como tal compete:

I – examinar e votar as contas da Diretoria, balanços, balancete, relatórios e pareceres dos diversos órgãos sociais;

II – examinar as propostas orçamentárias, planos de trabalho e de atividades da sociedade;

III – deliberar sobre as propostas para concessão de títulos de Associados Beneméritos;

IV – eleger, a pedido e indicação da Diretoria, os diretores auxiliares, determinando suas atividades e funções e também a duração de seu mandato;

V – elaborar ou modificar o Regimento Interno, que é o complemento deste Estatuto;

VI – examinar os pedidos de suplementação de verbas ou de critérios extraordinários;

VII – examinar os contratos ou convênios a serem celebrados pela Diretoria;

Art. 24. Logo após a posse dos membros eleitos, o CD elegerá entre seus membros, um Presidente e um Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, para a direção de seus trabalhos e a manutenção das relações com os demais órgãos públicos e privados. O Secretário substituirá o Presidente em suas faltas, renúncia ou impedimento.

Art. 25. O CD reunir-se-á ordinariamente nas seguintes épocas:

- a) A cada 03 (três) anos, até 15 de novembro para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, empossando-os no primeiro dia útil do ano subsequente;
- b) até 15 de dezembro, de cada ano, para examinar a proposta orçamentária e planos de trabalho para o exercício seguinte, apresentados pela Diretoria;

- c) Até 31 de maio de cada ano, especialmente convocado para este fim, para examinar e aprovar ou não o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso I do art. 29, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte da Eleição, o mandato da atual Diretoria e Conselho Fiscal poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

Art. 26. Ao Presidente do CD compete a convocação das Reuniões da Assembléia Geral, do próprio CD e as conjuntas com os demais órgãos da Associação, com exceção de convocação constante do artigo 10, inciso IV e do artigo 18, inciso III.

Art. 27. As reuniões do CD, serão convocadas com antecedência de 03 (três) dias, no mínimo, competindo à designação do, local, data, horário e Ordem do Dia.

Art. 28. Nos casos de empate, compete ao Presidente do CD o uso do voto de qualidade nas reuniões do Conselho ou nas reuniões conjuntas com outros órgãos.

Art. 29. O Regimento Interno estabelecerá as condições para funcionamento do CD, bem como a ordem para suas reuniões, dispondo sobre o caso de vagas, renúncia, perda de mandato e de substituição de seus membros, e regulamentar os casos omissos neste Estatuto.

Art. 30. Não é permitida a acumulação de cargos nos órgãos de Administração. Os membros do CD, eleitos para cargos na Diretoria, serão licenciados automaticamente do Conselho e seus suplentes assumirão imediatamente.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria, só poderão assumir cargos no CD após a aprovação das contas de sua gestão.

## DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 31. A Diretoria Executiva (DE), é composta de 06 (seis) membros, designados: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro, Vice-Tesoureiro, e de até 05 (cinco) Diretores Auxiliares, com funções específicas.

Art. 32. O mandato é de 03 (três) anos, eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo, sendo permitida a reeleição. O mandato dos Diretores vai até a eleição e posse da Diretoria para a gestão seguinte.

Parágrafo único. Os Diretores Auxiliares poderão ser eleitos a qualquer época, com funções e atribuições determinadas pelo CD.

Art. 33. As decisões da DE serão tomadas por maioria de votos, sendo necessária a presença de pelo menos 04 (quatro) de seus membros, sendo obrigatoriamente, um deles, o Presidente ou seu substituto legal.

Art. 34. Compete à Diretoria Executiva:

I – administrar a Associação e as entidades ou Departamentos subordinados, nomeando comissões, indicando Diretores Auxiliares e outros órgãos que se fizerem necessários;

II – reunir-se-ão ao menos uma vez por mês;

III – promover a realização dos objetivos da Associação;

IV – apresentar anualmente ao CD o balanço da Associação, após examinado pelo Conselho Fiscal, bem como planos de trabalho, relatórios e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

V – resolver todos os assuntos de natureza administrativa da Associação;

VI – criar, promover os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos, fixando-lhes os vencimentos;

VII - a Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Art. 35. Ao Presidente compete:

I – representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;

II – presidir as reuniões da Diretoria;

III – apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo o relatório das atividades da Associação;

IV – assinar qualquer documento relativo aos negócios da Associação, em conjunto com o Diretor da respectiva área;

V – admitir, contratar, suspender e demitir empregados, funcionários, operários, técnicos, instrutores e professores;

VI – abrir, rubricar e encerrar os livros sociais;

VII – manter ordem interna e autorizar a compra de bens de consumo, materiais permanentes, equipamentos e outras despesas de interesse da Associação;

VIII – autorizar a realização de atos ou eventos de interesses da Associação;

IX – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

X – firmar convênios com órgãos oficiais.

Art. 36. Ao Secretário compete:

I – dirigir os trabalhos da Secretaria, superintendendo-se e fiscalizando-os;

II – secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas;

III – assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos de interesse da Associação;

IV – expedir as correspondências de interesse da Associação;

V – exercer as funções que lhes forem delegadas pelo Presidente.

Art. 37. Ao Tesoureiro compete:

I – ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação, nos limites estipulados pela Diretoria;

II – assinar, emitir, endossar e sacar cheques e ordem de pagamento, movimentar contas bancárias, bem como todos os atos para isso necessário, sempre em conjunto com o Presidente.

III – manter em dia a escrituração contábil da Associação, tanto econômica como a financeira, apresentando à Diretoria, os balancetes mensais e balanços gerais e o relatório anual da situação financeira, com parecer do Conselho Fiscal;

IV – a Associação deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

VI – dirigir a arrecadação social e depositá-la no estabelecimento bancário;

VII – efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;

VIII – prestar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas;

IX – exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 38. O Vice-Presidente, Vice-Secretário e o Vice-Tesoureiro substituirão o Presidente, Secretário e o Tesoureiro em suas ausências, faltas e impedimentos; e ainda exercerão todas as funções que lhes forem outorgadas pelo Presidente e auxiliarão os titulares em suas funções.

Art. 39. Os Diretores Auxiliares desenvolverão as tarefas para as quais foram eleitos.

## FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO

Art. 40. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação. É composto de 03 (três) membros titulares e de 03 (três) membros suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo com mandato de 03 (três) anos, dentre os membros do próprio Conselho Deliberativo ou dentre os Associados, com as seguintes atribuições:

I – examinar os balancetes mensais, o balancete e balanço anual e os anexos e a proposta orçamentária anual, dando seu parecer;

II – fiscalizar a aplicação de verbas, os pedidos de suplementação e de critérios extraordinários.

Parágrafo único. O Regimento Interno determinará as condições de funcionamento do Conselho Fiscal e o preenchimento de vagas.

## CONSELHO TÉCNICO

Art. 41. O Conselho Técnico será composto de profissionais ligados direta ou indiretamente ao excepcional, à sua educação, readaptação, e reabilitação, voluntários ou contratados. É órgão de consulta da Diretoria, assessorando-a nas atividades da Associação, em conjunto ou isoladamente.

Art. 42. É de competência do Conselho Técnico:

I – orientar na criação de Departamentos especializados que forem necessários às atividades da Associação;

II – estudar, examinar, encaminhar à Diretoria, com parecer o “*curriculum vitae*” de técnicos a serem admitidos ou contratados ou indicar os que deverão estagiar em outra instituição para aperfeiçoamento;

III – promover filmes, palestras e conferências de interesse dos pais e amigos dos excepcionais;

IV – participar de reuniões científicas de interesse da Associação, ressalvadas sempre à aprovação da Administração;

V – prestar a assistência que for necessária aos alunos da Escola e aos pacientes do Ambulatório, bem como a seus familiares, dentro de suas áreas profissionais;

VI – assessorar a Direção da Escola mantida pela Associação e a Coordenação do Ambulatório.

VII - Regimento Interno determinará as condições de funcionamento do Conselho Técnico e o preenchimento dos componentes.

## CAPÍTULO V

### AS FONTES DE RECURSOS PARA A SUA MANUTENÇÃO

(art. 54, Inciso IV, do Código Civil)

Art. 43. Para a consecução de seus fins e para a sua manutenção a Associação se propõe a:

I – promover a criação de obras e serviços que venham a atender melhor a pessoa com deficiência;

II – manter um Centro de Educação Especial destinado à educação, treinamento, adaptação e profissionalização e um Ambulatório de Especialidades para reabilitação da pessoa com deficiência;

III – apoiar as demais instituições empenhadas na educação das pessoas com deficiência;

IV – desenvolver cultura especializada e o treinamento de pessoal destinado a trabalhar no campo da educação, reabilitação e readaptação das pessoas com deficiência;

V – promover junto aos poderes públicos competentes a obtenção de medidas legislativas, visando os interesses das pessoas com deficiência;

VI – encarregar-se da defesa dos interesses jurídicos das pessoas com deficiência, inclusive a curadoria;

VII – por em prática outras atividades quando forem julgadas convenientes, a juízo do Conselho Deliberativo;

VIII – prestar serviços técnicos ou profissionais à comunidade por si ou por meio de convênio, visando à obtenção de fundos para a sua atividade;

IX – celebrar convênios, bem como solicitar auxílios e contribuições de órgãos oficiais;

X – receber contribuições dos Associados e Colaboradores;

XI – receber doações de qualquer natureza, espontâneas, de pessoas físicas ou jurídicas;

XII – firmar parcerias com entidades, órgãos públicos ou privados, inclusive produção e venda de serviços, conforme legislação em vigor, para manutenção e garantia de oferta e qualidade na prestação de serviços;

XIII - produção e venda de produtos e serviços;

XIV - subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

XV - produto líquido de promoções de beneficência;

XVI – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

XVII – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

## CAPÍTULO VI

### AS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO

(art. 54, Inciso VI, do Código Civil)

Art. 44. A Associação será dissolvida se tornar impossível a continuação de suas atividades, o que poderá acontecer por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

Art. 45. No caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente o

mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou a entidades públicas.

§ 1º. Não existindo no Município de Indaiatuba ou no Estado de São Paulo, Instituição nas condições indicadas no *caput* deste artigo, o que remanescer do patrimônio da Associação, será devolvido à Fazenda do Município, Estado ou da União.

§ 2º. Os Associados ou doadores não terão direito, no caso de dissolução, de receber em restituição, qualquer valor da contribuição ou doação que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.

Art. 46. O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de acordo com o estabelecido no artigo 18, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado pelo Conselho Deliberativo e constituirá em ato complementar deste Estatuto.

## CAPÍTULO VII

### DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 47. O Patrimônio Social é composto de bens, móveis, imóveis que possui ou venha a possuir, e não poderá ser alienado ou onerado pela Diretoria, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo. É provindo de contribuições dos Associados, Colaboradores ou de terceiros, rendas, alugueres, legados, donativos, subvenções ou auxílios recebidos pela Associação e será aplicado única e exclusivamente no país, no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo único – A Associação não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 48. A Diretoria não poderá aceitar doações e legados condicionados, sem estar previamente autorizada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 49. As receitas, rendas, recursos, rendimentos, o eventual resultado operacional e o patrimônio social serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais; as subvenções e doações serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 50. A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

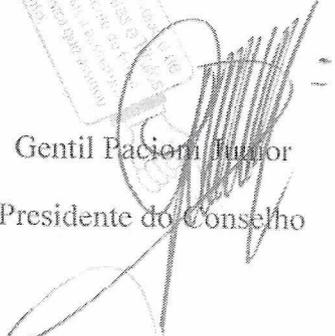
Art. 51. A Associação, não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 52. Não percebem seus diretores, conselheiros, Associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam distribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 53. O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, e no último dia será levantado o balanço da Associação.

Art. 54. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos em reunião conjunta da Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Indaiatuba/SP, 03 de Abril de 2023.

  
Gentil Pacioni Junior  
Presidente do Conselho

  
Paulo Sérgio Rodrigues  
Presidente da Diretoria Executiva

  
José Elias Aun Filho

Advogado – OAB/SP 139.906



**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURIDICAS DA COMARCA DE INDAIATUBA/SP**

Rua das Primaveras, 1050 Loja 42 - Jd. Pompeia  
Apresentado e prenotado em 28/04/2023 , registrado hoje  
em microfilme sob n.37.962 e arquivado no processo n. 23B.  
Indaiatuba, 19/05/2023

OFICIAL	ESTADO	SEPAZ	SINGRES	JUSTICA	ISSQN	DIL/ECE	TOTAL
166,10	47,23	32,27	8,75	11,43	8,73	0,00	282,45

Selos e taxas recolhidos por verba

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos  
Indaiatuba- SP  
Thaís Helena Teixeira de Camargo Ceschin  
Substituta do Oficial



Cartório de Reg. Imóveis e Anexos  
Indaiatuba- SP  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS E JURÍDICAS DA COMARCA DE INDAIATUBA/SP  
DIRETOR: ORENCIO WOLFRAM  
SECRETÁRIO: JOÃO DE SÃO PAULO

11906  
FIRMA  
VALOR REGISTRADO 2  
C20401AA0472360